



TERMO DE PARCERIA GRATUITA

Empresa **RP CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.536.213/0001-07, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, Quadra 37, Lote A, Sala 03, representada neste ato por seu diretor **André Roriz**, inscrito no CPF 917.136.681-49, residente e domiciliado em Rua Periquito, nº 225, apartamento 91B, bairro Moema, São Paulo/SP - CEP: 04.514-050, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO.

A Prefeitura Municipal de Luziânia, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, com sede na Rua Professor Artur Roriz S/Nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, **GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1698461, expedida pela SSP/DF e do CPF 86457047149, residente e domiciliado na Rua do Santíssimo Sacramento Nº 390, Centro Residencial Barcelona Luziânia-GO, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO.

CONSIDERANDO QUE:

- a) O parceiro privado tem o objetivo de realizar campanhas de orientação para a melhora da saúde bucal de crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município, por intermédio da realização de tratamento odontológico gratuito, na forma assistencial, com a finalidade de zelar pela saúde e garantir a dignidade da pessoa humana.
- b) O parceiro privado atua por meio da participação de seus associados colaboradores ou mediante contratos de parceria para a participação em projetos e campanhas de cunho social e assistencial.
- c) Que é notória a necessidade de atuação e auxílio em favor das crianças carentes em nossa região, e que o parceiro público realizará um projeto/campanha social juntamente com o parceiro público.
- d) Que os parceiros têm o interesse na celebração da parceria, desde que respeitadas certas condições, entre elas a **prestação de serviços gratuitos** e a **participação de um responsável técnico para a coordenação e o acompanhamento do projeto**, dentre outras condições previstas no presente instrumento.

Desse modo, as partes têm entre si justos e acertados o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente obrigam-se a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E OBJETIVOS:

1.1- Projeto social de parceria, sem ônus para a Administração Pública Municipal, no qual o parceiro privado ofertará tratamento dentário 100% (cem por cento) gratuito, para no mínimo 2.000 adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Luziânia-GO, no período de 12(doze) meses.

1.2- O objetivo da parceria é a promoção contínua da orientação e melhora na saúde bucal de crianças e adolescentes carentes e a realização de tratamento odontológico gratuito, na forma assistencial, extensivos a comunidade escolar.

1.3- Para permitir o cumprimento da parceria serão realizadas campanhas assistenciais de divulgação do projeto, bem como orientação aos alunos e a comunidade escolar.

1.4- As partes declaram-se cientes que estão firmando a parceria com **fins filantrópicos e voluntários**, e que não haverá nenhum pagamento ou remuneração de qualquer espécie, de qualquer das partes, em razão dos serviços prestados durante a vigência deste termo, mas tão somente uma união de esforços em prol das crianças, adolescentes e comunidade escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PESSOAS ATENDIDAS:

2.1- O projeto dedica-se a atender **apenas a crianças e adolescentes**, entre as faixas de **6 a 18 anos incompletos**, que estejam matriculadas em escolas ou que comprovem ter solicitado ou iniciado os procedimentos de matrícula e que sejam de famílias de baixa renda (comunidade escolar).

2.2- Considera-se família de baixa renda aquela que comprovar receber até um salário mínimo, per capita mensal, ou demonstrar que suas despesas mensais comprometem a possibilidade de contratar um serviço particular para tratamento odontológico.

2.3- A comprovação da renda é de responsabilidade da família, diretamente a pareceria privada, que julgará cada caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS DO PROJETO

3.1- Será obrigatória a autorização do responsável para a realização dos procedimentos, o que ocorrerá na consulta de avaliação, em caso de necessidade de tratamento.

3.2- Os serviços de atendimento e orientação prestados na execução do projeto serão realizados pelos colaboradores do parceiro privado.

3.3- Os insumos e demais custos relativos aos atendimentos **serão fornecidos integralmente pelo parceiro privado**, conforme necessidades do projeto e possibilidade financeira deste.

3.4- É vedado ao parceiro privado a cobrança de quaisquer valores das crianças e adolescentes, bem como seus familiares, com relação aos serviços objeto desta parceria(projeto).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO E DO PARCEIRO PRIVADO

4.1- O parceiro público e o parceiro privado se obrigam a cooperar para melhor realizar o projeto, cabendo ao parceiro privado realizar atendimento de qualidade, sempre por intermédio de profissionais habilitados e credenciados junto aos órgãos de classe.

4.2- O parceiro privado se obriga a fornecer todos os materiais e equipamentos necessários aos atendimentos odontológicos objeto do projeto.

4.3- O parceiro privado se obriga a cumprir todas as normas legais relativas aos atendimentos odontológicos, sendo o único responsável por quaisquer danos causados por seus colaboradores. Além de responder por quaisquer demandas, quais sejam, civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, dentre outras oriundas dos serviços prestados em razão deste termo.

4.4- O parceiro privado se obriga a prestar orientação e aconselhamento sobre as atividades realizadas no projeto, bem como informar sobre eventuais ocorrências durante a sua execução.

4.5- O parceiro privado se obriga a realizar de forma continuada estudos relativos as condições dos alunos atendidos, bem como sugerir ao parceiro público providências para a melhoria da qualidade da saúde bucal do público alvo.

4.6- O parceiro privado se compromete a apresentar a cada 03(três) meses a lista dos alunos atendidos no período, com o nome completo e a unidade escolar onde estuda.

4.7- O parceiro público se compromete a enviar ao parceiro privado uma lista de escolas e respectivos diretores/responsáveis que participarão do projeto.

4.8- O parceiro privado, com autorização do Diretor da unidade de ensino, realizará visita agendada às escolas municipais.

4.9- As partes se obrigam a cumprir o disposto na Lei Federal 13.709/18, especialmente o art. 14, que versa sobre o **Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e de Adolescentes**.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.1- O parceiro privado deverá informar ao parceiro público o nome e telefone do responsável técnico pelo projeto.

5.2- O responsável técnico deverá atuar na coordenação, gerenciamento e supervisão dos serviços objeto deste termo, respondendo por todas as questões inerentes ao serviço. E ainda, com atribuições de fiscalização técnica e ética do projeto, devendo comunicar por escrito ao parceiro público e ao parceiro privado qualquer possível violação das normas éticas, a fim de que possam avaliar/sugerir/adotar medidas ou soluções por meio de seus próprios responsáveis técnicos.

5.3- Os parceiros se obrigam a manter relacionamento cordial, prezando pelo auxílio mútuo para a resolução de eventuais dificuldades enfrentadas na execução da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DO OBJETO

6.1- O parceiro público e o parceiro privado poderão anunciar o projeto e os nomes dos colaboradores envolvidos, realizando campanhas promocionais.

6.2- O parceiro privado concorda em respeitar todas as disposições dos padrões de publicidade, promoções e relações públicas do parceiro público e todo o material de propaganda a ser utilizado na divulgação deve ser submetido previamente ao parceiro público para aprovação.

6.3- Todo material publicitário ou meio de publicidade e divulgação, incluindo sites, folders, anúncios, páginas de internet (facebook, instagram, linkedin ou similares) deverão conter o nome e número de inscrição das partes junto às entidades de classe nas publicidades.

6.4- O parceiro privado se obriga a não veicular qualquer publicidade ou propaganda em nome do parceiro público, estando ciente que não tem poderes para prestar informações ou se comunicar em nome do parceiro público.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES

7.1- As partes se comprometem a se respeitar mutuamente, estando cientes de que os atos que puderem provocar danos ao parceiro ou a terceiros, poderão ser objeto de ações cíveis, trabalhistas, criminais e outras, respondendo cada parceiro na medida de sua culpa.

CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO DO PROJETO E DA RESCISÃO DA PARCERIA

8.1- O prazo da parceria é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, caso seja de interesse de ambos os parceiros.

8.2- Caso alguma das partes tenha interesse na prorrogação da parceria, deverá comunicar a outra por carta de notificação escrita, com aviso de recebimento, 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo final deste termo de parceria.

8.3- O presente termo poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer momento, necessitando apenas a notificação escrita, por carta com aviso de recebimento ao parceiro, sem ônus para os parceiros.



CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Luziânia-GO, com renúncia expressa a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por se acharem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma na presença de 2 testemunhas ao final assinadas.

Luziânia, 30 de agosto de 2023.

**ODONTOCOMPANY LUZIÂNIA
PARCEIRO PRIVADO**

**GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA
PARCEIRO PÚBLICO**

Testemunhas:

1 - _____

Iany Leitão dos Santos Furtado

CPF: 050.745.961-06

2 - _____

Nilma Aparecida Meireles de Andrade

CPF: 499.862.101-78